



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2011/2313(INI)

8.3.2012

ALTERAÇÕES

1 - 33

Projeto de parecer
Maria Badia i Cutchet
(PE478.423v02-00)

sobre a distribuição em linha de obras audiovisuais na União Europeia
(COM(2011)0427 – 2011/2313(INI))

AM\893538PT.doc

PE483.685v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

AM_Com_NonLegOpinion

Alteração 1

Maria Badia i Cutchet, Ivo Belet, Amelia Andersdotter

Projeto de parecer

N.º 1

Projeto de parecer

1. **Considera que** a fragmentação do mercado em linha, marcado, por exemplo, por barreiras tecnológicas, complexidades dos procedimentos em matéria de licenças, diferenças de métodos de pagamento, **diferenças culturais e linguísticas entre os Estados-Membros** e variações em determinadas taxas aplicáveis a bens e serviços, **necessita** de uma abordagem transparente, flexível e harmonizada, a nível europeu, para poder evoluir para o mercado único digital; sublinha que **quaisquer medidas** a propor **deverão** ter em conta a redução dos encargos administrativos e os custos de transação para o licenciamento dos conteúdos;

Alteração

1. **Reconhece** a fragmentação do mercado em linha, marcado, por exemplo, por barreiras tecnológicas, complexidades dos procedimentos em matéria de licenças, diferenças de métodos de pagamento, **falta de interoperabilidade de elementos cruciais como as assinaturas eletrónicas** e variações em determinadas taxas aplicáveis a bens e serviços; **considera, por conseguinte, haver de facto a necessidade** de uma abordagem transparente, flexível e harmonizada, a nível europeu, para poder evoluir para o mercado único digital; sublinha que **qualquer medida** a propor **deverá** ter em conta a redução dos encargos administrativos e os custos de transação para o licenciamento dos conteúdos;

Or. en

Alteração 2

Henri Weber

Projeto de parecer

N.º 1

Projeto de parecer

1. Considera que a fragmentação do mercado em linha, marcado, por exemplo, por barreiras tecnológicas, complexidades dos procedimentos em matéria de licenças, diferenças de métodos de pagamento, diferenças culturais e linguísticas entre os Estados-Membros e variações em determinadas taxas aplicáveis a bens e serviços, necessita de uma abordagem

Alteração

1. Considera que a fragmentação do mercado em linha, marcado, por exemplo, por barreiras tecnológicas, complexidades dos procedimentos em matéria de licenças, diferenças de métodos de pagamento, diferenças culturais e linguísticas entre os Estados-Membros e variações em determinadas taxas aplicáveis a bens e serviços, **designadamente as taxas de IVA,**

transparente, flexível e harmonizada, a nível europeu, para poder evoluir para o mercado único digital; sublinha que quaisquer medidas a propor deverão ter em conta a redução dos encargos administrativos e os custos de transação para o licenciamento dos conteúdos;

necessita de uma abordagem transparente, flexível e harmonizada, a nível europeu, para poder evoluir para o mercado único digital; sublinha que quaisquer medidas a propor deverão ter em conta a redução dos encargos administrativos e os custos de transação para o licenciamento dos conteúdos;

Or. fr

Alteração 3 **Jens Rohde**

Projeto de parecer **N.º 1-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Salienta que a pirataria e a distribuição ilegal em linha de conteúdos audiovisuais e de outros conteúdos culturais protegidos por direitos de autor continuarão a existir enquanto a indústria e os responsáveis políticos europeus não se adaptarem à evolução das circunstâncias de um modo que facilite a criação de bases jurídicas imediata e amplamente disponíveis relativas aos conteúdos culturais a pedido («on-demand»); reconhece, porém, que nos casos em que existem de facto alternativas legais a pirataria continua a ser um problema e, por conseguinte, a disponibilização legal em linha de material cultural protegido por direitos de autor tem de ser complementada com a aplicação em linha reforçada dos direitos de autor no pleno respeito pelos direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de informação e de expressão, a proteção de dados pessoais e o direito à privacidade, bem como o princípio de mera transmissão («mere conduit»).

Or. en

Alteração 4
Silvia-Adriana Țicău

Projeto de parecer
N.º 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Salienta a necessidade crescente de promover a criação de uma oferta em linha legal e atrativa e de incentivar a inovação e, por conseguinte, a flexibilidade essencial de novos métodos de distribuição, por forma a permitir o surgimento de um novo modelo de negócios; realça que estas ofertas em linha legais e atrativas devem ter por base uma abordagem abrangente a nível da UE, com o envolvimento de todas as partes interessadas; o objetivo desta nova oferta em linha legal deve ser incentivar a criação artística e proteger os interesses dos criadores, mas igualmente assegurar o acesso mais vasto possível do público à distribuição em linha de obras audiovisuais na UE;

Or. ro

Alteração 5
Lena Kolarska-Bobińska

Projeto de parecer
N.º 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Salienta que os serviços digitais, tais como os de fluxo de vídeos, devem estar disponíveis a todos os cidadãos da UE, independentemente do Estado-Membro onde estejam localizados; insta a Comissão a solicitar que as empresas digitais europeias retirem os controlos

geográficos (por exemplo, bloqueio de endereços de IP) em toda a União e permitam a aquisição de serviços digitais fora do Estado-Membro de origem; solicita à Comissão que efetue uma análise da aplicação da diretiva à radiodifusão por satélite e à retransmissão por cabo¹ à distribuição digital;

¹ *Diretiva 93/83/CEE*

Or. en

Alteração 6
Rolandas Paksas

Projeto de parecer
N.º 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Considera que os procedimentos de licenciamento devem ser simplificados, por forma a aproveitar ao máximo as novas possibilidades disponíveis, garantindo ao mesmo tempo um sistema de proteção de direitos bem equilibrado que tenha em conta os interesses dos criadores e dos consumidores;

Or. It

Alteração 7
Ivo Belet

Projeto de parecer
N.º 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Insiste em que todas as medidas propostas devem ter em conta as características do setor e os interesses dos

vários intervenientes;

Or. en

Alteração 8
Lena Kolarska-Bobińska

Projeto de parecer
N.º 1-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-B. Solicita à Comissão que apresente uma análise sobre se o princípio do reconhecimento mútuo pode ser aplicado a bens digitais da mesma forma que aos bens materiais; considera que os bens digitais devem ser acessíveis a todos os cidadãos da UE, independentemente do Estado-Membro da sua residência ou de origem;

Or. en

Alteração 9
Maria Badia i Cutchet, Ivo Belet

Projeto de parecer
N. 2

Projeto de parecer

Alteração

2. Considera que deve ser dada mais atenção à melhoria da segurança das plataformas de distribuição em linha, nomeadamente os pagamentos em linha, e ***ao combate aos elevados níveis de pirataria*** em linha no setor audiovisual e sugere uma abordagem abrangente, a nível da UE, que deverá implicar uma maior cooperação entre os titulares de direitos, as plataformas de distribuição em linha, os prestadores de serviços de Internet ***e as autoridades judiciais e as autoridades***

2. Considera que deve ser dada mais atenção à melhoria da segurança das plataformas de distribuição em linha, nomeadamente os pagamentos em linha, e ***à procura de alternativas às infrações*** em linha no setor audiovisual e sugere uma abordagem abrangente, a nível da UE, que deverá implicar uma maior cooperação entre os titulares de direitos, as plataformas ***legais*** de distribuição em linha ***e os prestadores de serviços de Internet para permitir um acesso competitivo e de fácil***

responsáveis pela aplicação da lei;

utilização a conteúdos audiovisuais;

Or. en

Alteração 10

Amelia Andersdotter

Projeto de parecer

N. 2

Projeto de parecer

2. Considera que deve ser dada mais atenção à melhoria da segurança das plataformas de distribuição em linha, nomeadamente os pagamentos em linha, e ***ao combate aos elevados níveis de pirataria em linha no setor audiovisual e*** sugere uma abordagem abrangente, a nível da UE, que deverá implicar uma maior cooperação entre os titulares de direitos, as plataformas de distribuição em linha, os prestadores de serviços de Internet ***e as autoridades judiciais e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei;***

Alteração

2. Considera que deve ser dada mais atenção à melhoria da segurança das plataformas de distribuição em linha, nomeadamente os pagamentos em linha, e sugere uma abordagem abrangente, a nível da UE, que deverá implicar uma maior cooperação entre os titulares de direitos, as plataformas de distribuição em linha ***e os prestadores de serviços de Internet para permitir um acesso competitivo e de fácil utilização a conteúdos audiovisuais;***

Or. en

Alteração 11

Ivo Belet

Projeto de parecer

N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

2-A. Considera que, para se criar um mercado em linha sustentável para obras audiovisuais, o setor audiovisual deve concentrar-se na facilidade de acesso a conteúdo em linha de elevada qualidade;

Alteração

Or. en

Alteração 12
Ioan Enciu

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Apoia a criação de um quadro jurídico que possibilite a digitalização e a divulgação transfronteiriça de obras órfãs no mercado único digital, sendo esta uma das ações-chave identificadas na Agenda Digital para a Europa, que faz parte da Estratégia Europa 2020;

Or. en

Alteração 13
Ioan Enciu

Projeto de parecer
N.º 2-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-B. Recorda a importância da biblioteca em linha Europeia e considera que deve ser dada maior atenção ao fornecimento de conteúdos e à visibilidade da mesma por parte dos Estados-Membros e das instituições culturais;

Or. en

Alteração 14
Ioan Enciu

Projeto de parecer
N.º 2-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-C. Solicita que seja tido em conta o princípio da neutralidade da Internet com vista à eliminação das restrições a determinados conteúdos, sítios Web, plataformas, tecnologias ou meios de comunicação, a fim de proteger a liberdade de acesso de todos os cidadãos a obras audiovisuais distribuídas em linha e também para proteger a concorrência no mercado;

Or. en

Alteração 15
Ioan Enciu

Projeto de parecer
N.º 2-D (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-D. Sublinha que o «fosso digital» existente entre Estados-Membros ou regiões da UE constitui um importante obstáculo ao desenvolvimento do mercado único digital; por conseguinte, insta à expansão do acesso à Internet em banda larga por toda a UE por forma a estimular o acesso a serviços em linha e a novas tecnologias;

Or. en

Alteração 16
Ioan Enciu

Projeto de parecer
N.º 2-E (novo)

2-E. Considera que a digitalização e a preservação de recursos culturais, bem como um acesso melhorado aos mesmos, oferecem excelentes oportunidades económicas e sociais e constituem uma condição essencial para o desenvolvimento futuro das capacidades culturais e criativas da Europa e para a sua presença industrial nesta área. Por conseguinte, apoia a Recomendação da Comissão, de 27 de outubro de 2011, sobre a digitalização e a acessibilidade em linha de material cultural e a preservação digital, bem como a proposta de criação de um conjunto de medidas atualizadas nesse sentido;

Or. en

Alteração 17
Maria Badia i Cutchet

Projeto de parecer
N.º 3

3. Recorda a necessidade de assegurar uma remuneração adequada dos titulares dos direitos para a distribuição em linha de material audiovisual, *mas* crê que é necessário realizar estudos abrangentes a nível europeu para identificar onde estão os problemas e encontrar mecanismos claros e eficazes para os paliar;

3. Recorda a necessidade de assegurar uma remuneração adequada dos titulares dos direitos para a distribuição em linha de material audiovisual *de forma a promover a criação artística e* crê que é necessário realizar estudos abrangentes a nível europeu para identificar onde estão os problemas e encontrar mecanismos claros, eficazes *e adequados* para os paliar; *salienta que o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) é o organismo europeu mais indicado para realizar esses estudos, na medida em que as suas competências foram recentemente alargadas para o poder fazer; considera ainda que os direitos dos titulares dos*

mesmos têm de ser assegurados, enquanto a sociedade civil deve também beneficiar do intercâmbio e da distribuição de cultura e de conhecimento em linha;

Or. en

Alteração 18
Henri Weber

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Recorda a necessidade de assegurar uma remuneração adequada dos titulares dos direitos para a distribuição em linha de material audiovisual, *mas crê* que é *necessário realizar estudos abrangentes* a nível europeu para *identificar onde estão os problemas e encontrar mecanismos claros e eficazes para os paliar*;

Alteração

3. recorda a necessidade de assegurar uma remuneração adequada dos titulares dos direitos para a distribuição em linha de material audiovisual; *observa que, embora este direito seja reconhecido a nível europeu desde 2001, na maioria dos Estados-Membros os autores não beneficiam de qualquer remuneração para a disponibilização dos seus trabalhos em linha; crê que é necessário, por conseguinte, realizar, com todos os atores do setor, uma concertação* a nível europeu, para encontrar *uma resposta adequada para assegurar o direito a uma remuneração equitativa, nomeadamente através da cobrança de taxas das plataformas pelas sociedades de gestão coletiva*;

Or. fr

Alteração 19
Jens Rohde

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Recorda a necessidade de assegurar uma remuneração adequada dos titulares dos direitos para a distribuição em linha de material audiovisual, ***mas crê que é necessário realizar estudos abrangentes a nível europeu para identificar onde estão os problemas e encontrar mecanismos claros e eficazes para os paliar;***

Alteração

3. Recorda a necessidade de assegurar ***o equilíbrio entre*** uma remuneração adequada dos titulares dos direitos ***e a necessidade de procedimentos de licenciamento significativamente mais simplificados*** para a distribuição em linha de material audiovisual; ***apoia a realização de mais estudos a nível europeu se e quando necessários para problemas específicos, caso a Comissão ainda não disponha de conhecimentos suficientes para encontrar mecanismos claros e eficazes para os paliar;***

Or. en

Alteração 20
Ivo Belet

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Recorda a necessidade de assegurar uma remuneração adequada ***dos*** titulares dos direitos para a distribuição em linha de material audiovisual, ***mas crê que é necessário realizar estudos abrangentes a nível europeu para identificar onde estão os problemas e encontrar mecanismos claros e eficazes para os paliar;***

Alteração

3. Recorda a necessidade de assegurar uma remuneração adequada ***e justa de todos os*** titulares dos direitos para a distribuição em linha de material audiovisual; ***insta a Comissão a estimular soluções a partir da base em cooperação com todas as partes interessadas; caso seja necessário, devem ser acompanhadas de legislação da UE;***

Or. en

Alteração 21
Rolandas Paksas

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Recorda a necessidade de assegurar uma remuneração adequada dos titulares dos direitos para a distribuição em linha de material audiovisual, mas crê que é necessário realizar estudos abrangentes a nível europeu para identificar onde estão os problemas e encontrar mecanismos claros e eficazes para os paliar;

Alteração

3. Recorda a necessidade de assegurar uma remuneração adequada dos titulares dos direitos para a distribuição em linha de material audiovisual, mas crê que é necessário realizar estudos abrangentes a nível europeu para identificar onde estão os problemas e encontrar mecanismos claros e eficazes para os paliar; ***apela ao aumento da competitividade das empresas nacionais no mercado único e ao restabelecimento do equilíbrio entre os titulares de direitos e a sociedade;***

Or. It

Alteração 22
Maria Badia i Cutchet

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Sugere, neste contexto, a criação de uma Autoridade Europeia para a Gestão, o Controlo e a Harmonização das Associações de Gestão Coletiva de Direitos nos Estados-Membros, o que facilitaria a comunicação por parte de e a coordenação das associações para a gestão coletiva de direitos com vista à permuta de melhores práticas e à definição de diretrizes eficazes, uniformes e transparentes a nível europeu para promover a acessibilidade dos produtos audiovisuais.

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 23
Andreas Mölzer

**Projeto de parecer
N.º 4**

Projeto de parecer

4. Sugere, neste contexto, a criação de uma Autoridade Europeia para a Gestão, o Controlo e a Harmonização das Associações de Gestão Coletiva de Direitos nos Estados-Membros, o que facilitaria a comunicação por parte de e a coordenação das associações para a gestão coletiva de direitos com vista à permuta de melhores práticas e à definição de diretrizes eficazes, uniformes e transparentes a nível europeu para promover a acessibilidade dos produtos audiovisuais;

Alteração

Suprimido

Or. de

**Alteração 24
Jens Rohde**

**Projeto de parecer
N.º 4**

Projeto de parecer

4. Sugere, neste contexto, a criação de uma Autoridade Europeia para a Gestão, o Controlo e a Harmonização das Associações de Gestão Coletiva de Direitos nos Estados-Membros, o que facilitaria a comunicação por parte de e a coordenação das associações para a gestão coletiva de direitos com vista à permuta de melhores práticas e à definição de diretrizes eficazes, uniformes e transparentes a nível europeu para promover a acessibilidade dos produtos audiovisuais.

Alteração

4. Sugere, neste contexto, que a Comissão analise a proposta de uma base de dados central europeia para o armazenamento de informação atualizada relativa às condições para o licenciamento, aos titulares de licenças e aos repertórios, de forma a promover a transparência relativamente a i) quem é titular de determinado direito, ii) qual o regime contratual que se aplica e iii) quais são os custos de obter a licença relativa a determinado material audiovisual; considera que esta base de dados poderia promover a acessibilidade dos produtos audiovisuais e poderia potencialmente constituir um primeiro passo rumo a um sistema comum europeu para a gestão, o controlo e a harmonização dos direitos

coletivos.

Or. en

Alteração 25
Henri Weber

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. ***Sugere***, neste contexto, a criação de ***uma Autoridade Europeia para a Gestão, o Controlo e a Harmonização das Associações de Gestão Coletiva de Direitos nos Estados-Membros, o que facilitaria*** a comunicação por parte de e a coordenação ***das associações*** para a gestão coletiva de ***direitos com vista à permuta de melhores práticas e à definição*** de diretrizes eficazes, ***uniformes*** e transparentes ***a nível europeu para promover a acessibilidade dos produtos audiovisuais.***

Alteração

4. ***Considera***, neste contexto, que a ***proposta de diretiva da Comissão Europeia relativa à gestão coletiva permitirá harmonizar as regras de transparência e de boa governação; sugere a criação de autoridades nacionais, quando não existam, responsáveis por assegurar o cumprimento desta legislação, para facilitar*** a comunicação por parte de e a coordenação ***e o intercâmbio de boas práticas a nível europeu*** entre ***sociedades*** de gestão coletiva ***através*** de linhas diretrizes eficazes e transparentes.

Or. fr

Alteração 26
Lena Kolarska-Bobińska

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Sugere, neste contexto, ***a criação de uma Autoridade Europeia para a Gestão, o Controlo e a Harmonização das Associações de Gestão Coletiva de Direitos*** nos Estados-Membros, o que ***facilitaria*** a comunicação por parte de e a coordenação das associações para a gestão

Alteração

4. Sugere, neste contexto, ***o reforço da unidade responsável, no âmbito da Comissão, pela gestão, controlo e harmonização das associações de gestão coletiva de direitos*** nos Estados-Membros, o que ***deve facilitar*** a comunicação por parte de e a coordenação das associações

coletiva de direitos com vista à permuta de melhores práticas e à definição de diretrizes eficazes, uniformes e transparentes a nível europeu para promover a acessibilidade dos produtos audiovisuais.

para a gestão coletiva de direitos com vista à permuta de melhores práticas e à definição de diretrizes eficazes, uniformes e transparentes a nível europeu para promover a acessibilidade dos produtos audiovisuais.

Or. en

Alteração 27
Ivo Belet

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Sugere, neste contexto, a criação de uma Autoridade Europeia para a Gestão, o Controlo e a Harmonização das Associações de Gestão Coletiva de Direitos nos Estados-Membros, o que facilitaria a comunicação por parte de e a coordenação das associações para a gestão coletiva de direitos com vista à permuta de melhores práticas e à definição de diretrizes eficazes, uniformes e transparentes a nível europeu para promover a acessibilidade dos produtos audiovisuais.

Alteração

4. Incentiva um sistema de balcão único para as associações de gestão coletiva de direitos nos Estados-Membros, o que facilitaria a comunicação por parte de e a coordenação das associações para a gestão coletiva de direitos com vista à permuta de melhores práticas, **à promoção da digitalização de conteúdos através de um licenciamento coletivo alargado** e à definição de diretrizes eficazes, uniformes e transparentes a nível europeu para promover a acessibilidade dos produtos audiovisuais.

Or. en

Alteração 28
Silvia-Adriana Țicău

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

4-A. Recorda o rápido aumento do volume de conteúdos criados pelos utilizadores na Internet e a sua contribuição para a

Alteração

criatividade; reconhece que o valor deste setor está permanentemente a aumentar; constata que a troca de informação é uma condição prévia para que isso aconteça e que esse facto deve ser tido em conta; recorda, neste contexto, que embora a proteção dos direitos de autor estimule o investimento e a produção de conteúdos, são igualmente necessárias algumas exceções cuidadosamente analisadas para garantir o acesso ao conhecimento, à criação e à inovação;

Or. ro

Alteração 29
Maria Badia i Cutchet, Ivo Belet

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Saúda o novo programa «Europa Criativa» proposto pela CE, que sublinha que a distribuição em linha está igualmente a ter um impacto considerável e positivo na distribuição de obras audiovisuais, nomeadamente no acesso a novas audiências na Europa e fora dela, e na melhoria da coesão social;

Or. en

Alteração 30
Ivo Belet

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Insta a Comissão a acelerar os trabalhos relativos à proposta de uma

diretiva relativa à gestão coletiva de direitos de autor, que também deve ter em conta as especificidades do setor audiovisual;

Or. en

Alteração 31
Silvia-Adriana Țicău

Projeto de parecer
N.º 4-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-B. Salienta o facto de que o relatório da Comissão sobre a aplicação da Diretiva 2001/29/CE concluiu existirem diferenças nos Estados-Membros a nível da implementação das disposições dos artigos 5.º, 6.º e 8.º, conduzindo a diferentes interpretações e decisões por parte dos tribunais de Estados-Membros; recorda que estas se tornaram parte da jurisprudência específica;

Or. ro

Alteração 32
Silvia-Adriana Țicău

Projeto de parecer
N.º 4-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-C. Solicita à Comissão que continue a controlar rigorosamente a aplicação da Diretiva 2001/29/CE e a transmitir periodicamente as suas conclusões ao Parlamento Europeu e ao Conselho;

Or. ro

Alteração 33
Silvia-Adriana Țicău

Projeto de parecer
N.º 4-D (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-D. Convida a Comissão a rever a Diretiva 2001/29/CE, após consulta a todas as partes interessadas, de modo a que as disposições dos artigos 5.º, 6.º e 8.º sejam formuladas de forma mais precisa, a fim de assegurar a harmonização a nível comunitário do quadro jurídico relativo à proteção dos direitos de autor na sociedade da informação;

Or. ro